



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2024

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para incluir, como beneficiários do Programa de Bolsa Permanência, os estudantes matriculados em instituições comunitárias de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), passa a vigorar com as seguintes alterações em seus arts. 1º, 8º e 9º:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

**III - estudantes das instituições de ensino superior comunitárias”**  
(NR)

“Art. 8º O Programa de Bolsa Permanência (PBP) na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal destina-se à concessão de bolsa permanência a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições de **ensino superior** federais e **comunitárias** e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições de ensino da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

.....” (NR)

“Art. 9º .....



I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e os quilombolas, regularmente matriculados **em cursos presenciais de graduação das instituições de ensino superior federais e comunitárias** e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho**  
**Presidente**

